

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ**

**SANTA ROSA AGROINDUSTRIAL – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve vem através do presente, em atenção ao compromisso assumido quando da continuação da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** realizada em 22 de outubro de 2019, apresentar **MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos seguintes termos:

1. DATA DE INICIO DOS PAGAMENTOS

Em relação à “data base” de início dos pagamentos e da carência da proposta de pagamento acostada no mov. 888.2 dos autos, a Recuperanda apresenta proposta modificativa no sentido de que ao invés da **“data do trânsito em julgado da decisão que concedeu a Recuperação Judicial”** seja considerada a **“data de intimação da Recuperanda acerca da decisão que concedeu a sua Recuperação Judicial”**.

Com a alteração da data base dos pagamentos e do início da carência, o Plano de Recuperação Judicial pode ser implementado de forma imediata, **não dependendo do esgotamento de Recursos que eventualmente venham a ser interpostos em face da decisão que conceder a Recuperação Judicial.**



2. SUPRESSÃO DAS GARANTIAS

Conforme pode ser verificado no Plano de Recuperação Judicial acostado no mov. 185.2, mais precisamente em seu item “9” restou consignado que **“a aprovação do plano de recuperação judicial implica na desoneração dos avais, fiadores e responsáveis solidários em operações que eventualmente possuam garantia pessoal de terceiros”**.

Por sua vez, no modificativo apresentado no Mov. 88.2 dos autos, mais precisamente no item “F” da proposta, restou estabelecido que **“a aprovação do Plano de Recuperação Judicial implica na SUPRESSÃO DE TODAS AS GARANTIAS, SEJAM ELAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS o que implica na DESONERAÇÃO DOS AVAIS, FIADORES E RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS EM OPERAÇÕES QUE EVENTUALMENTE POSSUAM GARANTIA PESSOAL DE TERCEIROS, atingindo inclusive aqueles que apresentarem voto/manifestação desfavorável a aprovação de tal cláusula”**.

Em atenção à solicitação apresentada pelos credores em Assembléia bem como ao disposto no § 1º do Art. 49 da Lei 11.101/2005 a Recuperanda apresenta proposta modificativa no sentido de **EXCLUIR AS REFERIDAS CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam os credores intimados acerca do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentado, de forma que tenham conhecimento do mesmo por ocasião da continuação da Assembléia Geral de Credores designada para o dia 11 de dezembro de 2019.

Pelo deferimento.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2019.

Robson Alfredo Mass

OAB/PR 55.684

